



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR Nº. 117/2019.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 014/2010, que passarão a ter as seguintes redações:

ANEXO – II

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

Símbolo	Base de Comissionamento		Cargos	Vagas
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		
D A I – 08	VB + FG	2.345,55	Assessor de Departamento	07
D A I – 05	VB + FG	3.221,01	Diretor de Indústria e Comercio	01
D A I – 04	VB + FG	2.345,55	Assessor de Informática e Tecnologia	01
D A I – 13	VB + FG	956,30	Assessor de Limpeza Urbana	08
D A I – 08	VB + FG	2.345,55	Assessor Técnico em Finanças e Controle	01
D A I – 09	VB + FG	1.933,10	Chefe da Ouvidoria Municipal	01
D A I – 11	VB + FG	1.732,09	Chefe de Departamento	14
D A I – 12	VB + FG	1.347,18	Chefe de Divisão	10
D A I – 05	VB + FG	3.221,01	Diretor de Tesouraria	01
D A I – 05	VB + FG	3.221,01	Diretor do Departamento de Licitação	01
D A I – 01	VB + FG	8.053,89	Chefe do Departamento Jurídico	01
D A I – 04	VB + FG	1.732,09	Chefe do Departamento de Frotas	01
D A I – 04	VB + FG	6.633,90	Chefe do Departamento de Engenharia	01
D A I – 04	VB + FG	6.633,90	Chefe do Departamento de Mecânica	01
D A I – 04	VB + FG	4.082,40	Chefe de Estradas	01



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



D A I – 04	VB + FG	5.715,36	Chefe de Campo da Agricultura	01
D A I – 10	VB + FG	1.837,08	Chefe de Gerenciamento	03
D A I – 05	VB + FG	3.221,01	Diretor Administrativo Jurídico	01
D A I – 06	VB – FG	2.967,11	Coordenador da Defesa Civil Municipal	01
D A I – 06	VB + FG	2.967,11	Coordenador de Departamento de Trânsito	01
D A I – 06	VB + FG	2.967,11	Coordenador de Departamento de Tributos	01
D A I – 06	VB + FG	2.967,11	Coordenador do Departamento de Assistência Social	01
D A I – 06	VB + FG	2.967,11	Coordenador do Departamento de Frotas	01
D A I – 06	VB + FG	2.967,11	Coordenador do Departamento do DAE	01
D A I – 06	VB + FG	2.967,11	Coordenador do Departamento do Bolsa Família	01
D A I – 06	VB + FG	2.967,11	Coordenador do Esporte – Zona Urbano	01
D A I – 06	VB + FG	2.967,11	Coordenador do Esporte – Zona Rural	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor Administrativo de Gabinete	02
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor de Departamento de Compras	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor de Imprensa e Comunicação Social	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor de Limpeza Urbana	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor de Relações Públicas	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor do Departamento Contábil	02
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor do Departamento de Esporte	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor do Departamento de Geo-obras	01
D A I – 05	VB + FG	3.221,01	Diretor do Departamento de Obras	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor do Departamento de Projetos	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor do Departamento de Almoxarifado e Frotas	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor do Departamento de Assistência Social	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor do Centro de Convivência	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor do Departamento de Cultura	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Mineração	01
D A I – 07	VB + FG	2.245,32	Encarregado da Junta de Serviço Militar, UMC e UECT	01
D A I – 01	VB + FG	8.053,89	Chefe do Departamento Jurídico de Tributos	01
D A I – 04	VB + FG	4.082,40	Chefe Pedagógico Social	01
D A I – 06	VB + FG	3.221,01	Diretor da Casa Lar - Residente	01
D A I – 12	VB + FG	1.347,18	Assessor da Casa Lar	02
SUBTOTAL – D A I				87



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



-----“

Artigo 2º - Acrescenta as Atribuições dos Cargos de Chefe do Departamento Jurídico de Tributos, do Chefe Pedagógico Social, do Diretor da Casa Lar – Residente e dos Assessores da Casa Lar; no Anexos II da Lei Complementar Municipal nº 014/2010, que terão as seguintes redações:

-----”

ANEXO XIII ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DE TRIBUTOS

Símbolo: D A I - 01

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Intermediário – D A I

Provimento: COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Formação Superior em Direito.

- **Habilitação:** Ensino Superior Completo (Direito) com registro no órgão competente e Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) horas;

Especial: Cargo de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercer a chefia, coordenação, controle e orientação dos trabalhos jurídicos do Departamento de Tributação e Fiscalização.

Descrição Analítica: representar a Prefeitura em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica do Prefeito; exercer a chefia do Departamento de Tributação e Fiscalização; elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do órgão; propor ao Procurador Jurídico a adoção de medidas que possam uniformizar a instrução dos processos de



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



administrativos tributários; assessorar o Procurador Jurídico nos assuntos relativos à matéria de sua competência; prestar assessoramento às unidades da Prefeitura, em assuntos de natureza jurídica tributária; proceder análise e preparação de contratos convênios e acordos tributários em que a Prefeitura seja parte; elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos, todos de matéria tributária, para publicação de atos oficiais; organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica Tributária da Prefeitura; participar de inquéritos administrativos tributários e dar-lhes orientação jurídica conveniente; defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; Assessorar tecnicamente nas questões jurídicas tributárias e de fiscalização, acompanhando o desenvolvimento nos aspectos técnicos e operacionais; efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa; emitir, por escrito, os pareceres que lhes forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos, que interessarem ao Serviço Público Municipal; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos tributários; proceder a pesquisa tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos tributários; executar tarefas afins de interesse da municipalidade.

CARGO: CHEFE PEDAGÓGICO SOCIAL

Símbolo: D A I - 04

Grupo Funcional: Chefia e Assessoramento Intermediário – D A I

Provimento: COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Formação Nível Superior

Habilitação: Profissional de nível superior com formação específica na área de Pedagogia, visando atrelar os saberes educacionais aos saberes das ações desenvolvidas na política de assistência social do município.

• CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) horas;

Especial: Cargo de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Descrição: O profissional Pedagogo que integrará a Equipe Técnica desempenhará funções de acordo com a necessidade da Gestão Pública Municipal, bem como poderá realizar demais funções como: coordenação, planejamento das ações; busca ativa; visita as famílias; acompanhamento da frequência nos serviços; acompanhamento ao planejamento pedagógico com os educadores sociais; promover capacitação continuada para educadores sociais; atividades grupais; reuniões com as famílias; palestra para divulgação dos serviços e outras atividades afins com a equipe técnica.

CARGO: DIRETOR DA CASA LAR - RESIDENTE

Símbolo: D A I - 06

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Intermediário – D A I

Provimento: COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Formação Alfabetizada

Habilitação: desejável experiência em atendimento a adolescente; pessoa ou casal que trabalha e reside na Casa de Acolhimento.

• CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Especial: Cargo de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercer a direção, coordenação, controle e orientação dos trabalhos da Casa Lar.

Descrição Analítica: O Diretor deverá ser cargo comissionado, de carreira ou não. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento de suas respectivas atribuições.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa; cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; relação afetiva personalizada e individualizada com cada adolescente; organização do ambiente; auxílio a adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros. Quando se mostrar necessário e pertinente o psicólogo ou assistente social deverão também participar deste acompanhamento; apoio na preparação do adolescente para o desligamento,



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



sendo para tanto orientado e supervisionado pelo psicólogo ou assistente social do serviço de proteção social especial (média ou alta complexidade).

CARGO: ASSESSOR DA CASA LAR

Símbolo: D A I - 12

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Intermediário – D A I

Provimento: COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Formação Alfabetizada

Habilitação: desejável experiência em atendimento a adolescente; pessoa ou casal que trabalha e reside na Casa de Acolhimento.

• CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) horas, em regime de plantão

Especial: Cargo de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercer a assessoria da Casa Lar.

Descrição Analítica: O assessor deverá ser cargo comissionado, de carreira ou não. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento de suas respectivas atribuições.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Apoio as funções do assessor; cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

-----"

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder reedição da Lei Complementar Municipal nº 014/2010, de acordo com as alterações da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 10 de janeiro de 2019

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaíta/MT